



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
18º Legislatura – 4º Ano de Sessão Legislativa.  
Cordeiro – “Cidade Exposição”.

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº <u>455</u>
Horário <u>14:45</u>
04 JUN. 2020
Assinatura

**REQUERIMENTO Nº 13 /2020.**  
**(Do. Sr. Elielson Francinha)**

**REQUEIRO, com fundamento no artigo 144, IX do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº222, de 19 de junho de 1990, para que depois de ouvido o Soberano Plenário, seja oficiado ao Senhor Prefeito Luciano Ramos Pinto, a fim de que, no prazo legal, previsto no artigo 149, XIV da Lei Orgânica Municipal, encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:**

**1 – Os Portais de Transparências dos municípios devem apresentar uma aba específica das ações de enfrentamento ao novo coronavírus. O sítio do município vem cumprindo as exigências dos Órgãos de Controle?**

**As informações sobre contratações devem ser incluídas no sítio eletrônico em prazo de até 2 dias após a celebração de contrato ou do empenho da despesa correspondente.**

**Esse sítio deve também informar quando ocorreu a última atualização, conforme previsto na Lei nº 13.979 de 2020, complementadas pelas Medidas Provisórias nº 926 e 951 de 2020.**

**As seguintes informações relativas às contratações celebradas para o enfrentamento da COVID-19 devem ser disponibilizadas:**

**- o nome do/a contratado/a e seu CNPJ/CPF;**

**-o valor total e por unidade;**

**- o prazo contratual, considerando as limitações impostas pelo art. 4º-H da Lei nº 13.979;**

- o número do processo de contratação e a íntegra do contrato e/ou a nota do empenho correspondente;
- órgão contratante;
- o descritivo, a quantidade e o tipo de bem ou serviço adquirido;
- o local da execução;
- a data da celebração e/ou da publicação no Diário Oficial eletrônico;
- a forma de contratação (pregão, ou dispensa de licitação);
- a íntegra e/ou as peças principais do processo administrativo que antecedeu a contratação.

**Exigências mínimas da Lei nº 13.979 de 2020.**

**Em atendimento à Lei de Acesso à informação (art.8 §2º e 3º), o sítio eletrônico onde estão publicadas as informações sobre contratações emergenciais deve:**

- conter uma ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, incluindo pesquisa por palavras-chave, tipo de produto ou serviço contratados;
- possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**Divulgar em detalhes os formatos utilizados para a estruturação da informação;**


- garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- manter sempre atualizadas as informações disponíveis para acesso.



**Todas as informações sobre contratações emergenciais devem ser publicadas em LINGUAGEM CIDADÃ, favorecendo o fácil entendimento de todos, inclusive, garantindo a acessibilidade de conteúdos a pessoas com deficiência, em consonância com o art. 8º, §3º, VII Lei de Acesso à informação.**

***Nestes Termos,  
Pede Deferimento.***

***Sala das Sessões, 04 de junho de 2020.***

  
***Elielson Elias Mendes  
Vereador Proponente***

